

2

29732

ANO 1992

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_



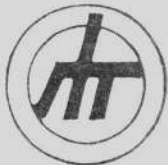
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

29732

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_

INTERESSADO:	SOCIEDADE HARMONIA DE TÊNIS
PROCEDÊNCIA:	CAPITAL
DATA:	06.05.92
REPARTIÇÃO:	
N.º DE ORDEM DO PAPEL:	
ASSUNTO:	Contestação do tombamento do Edifício da Sede da Sociedade Harmonia de Tênis, sito à Rua Canadá nº 658
	CAPITAL.



2

São Paulo, 29 de abril de 1992

Ilmo. Sr.  
DR. MARCOS DUQUE GADELHO  
DD Presidente do CONDEPHAAT

Em mãos

Processo nº 21901/81

CONDEPHAAT  
Em 30 / 04 / 92  
Recebido por: SELVANA  
Horas: .....

Sociedade Harmonia de Tênis, por seu Presidente, Dr. Marcos Puglisi de Assumpção, vem pela presente, no prazo consignado, apresentar recurso de contestação quanto ao tombamento exclusivo do edifício sede da Sociedade Harmonia de Tênis, sito à Rua Canadá, 658, Capital, pelas razões de fato e de direito seguintes:

O tombamento deliberado pelo Egrégio Conselho do CONDEPHAAT, no que respeita o bem objeto deste recurso, foge aos critérios rígidos de prudência e análise que dão a tais atos a importância e o acatamento que a coletividade vem demonstrando com referência ao instituto do tombamento.

Com efeito, o tombamento deve originar-se sempre de um critério histórico e arquitetônico coerente, ligado a determinado período, determinada escola ou de excepcional significado social do bem tombado.

Não pode o tombamento, face aos paradigmáticos princípios da Carta de Veneza, confundir-se com premiação, reconhecimento ou prestígio do autor, sob pena de banalização ou favorecimento, ainda que de caráter meritório, de determinadas obras, em detrimento de outras de maior significação.

Estes critérios rígidos de parcimônia, cautela e prudência são critérios inteiramente objetivos e não subjetivos, impõem-se, sobretudo, em se tratando de obras contemporâneas, que devam merecer, com o devido respeito, desse Egrégio Conselho, métodos absolutamente objetivos e sistemáticos, sob pena de preterição, ainda mais se tratando de interessados vivos, de outros patrimônios arquitetônicos de maior relevância.

É o caso da preterição que esse Egrégio Conselho estaria fazendo, ao premiar autor vivo, de obras da maior importância e que merecem ser preservadas, tais como o conjunto de obras de Gregori Warchavchik, de João Baptista Villanova Artigas e de tantos outros arquitetos notáveis dos anos 20 em diante.

./.

### **Sociedade Harmonia de Tênis**

Rua Canadá, 658 - CEP 01436 - Fone 280-8533 - São Paulo - SP  
C.G.C. 60.534.047/0001-67 - Inscr. Est. 105.302.479 - C.C.M. 1.134.725-2



Com efeito, o tombamento do edifício sede da Sociedade Harmonia de Tênis, tantas vezes recusado pelo CONDEPHAAT ao longo dos últimos 10 anos, após diversas tentativas, levando em conta exatamente as razões de prudência, importância de outros conjuntos de obras que foram até agora relegados e que, esses sim, correm sério perigo de perecimento e descaracterização. E é exatamente o contrário o que ocorre com a sede da Sociedade Harmonia de Tênis.

Trata-se de projeto edificado e autoprotegido pela sua própria finalidade, o qual intocado desde sua inauguração é extremamente bem conservado, não correndo nenhum risco de danificação ou descaracterização, prestando-se à função para o qual foi destinado, sem nenhum desvio sequer de sua utilização.

Ao demais, encontra-se o edifício, objeto do tombamento ora recorrido, protegido em sentido absolutamente amplo, pelo próprio tombamento da área dos jardins, efetuado no ano de 1986 e que representou medida da maior relevância e significação para a história da cidade de São Paulo e que torna, portanto, perpétua a proteção da sede da Sociedade Harmonia de Tênis.

Por isso mesmo, as razões do novo pedido de tombamento apresentado por vias indiretas pelo seu autor, teve motivação inteiramente falsa e enganosa, insinuando que o edifício sede da Sociedade Harmonia de Tênis estava correndo risco de descaracterização, razão pela qual deveria ser protegido.

Trata-se de versão inteiramente inverídica dos fatos, pois a entidade recorrente é a primeira a defender o referido edifício de qualquer intervenção contrário à sua identidade.

O motivo real do pedido formulado é que o autor do projeto ora premiado por esse Egregio Conselho, deseja de uma forma absolutamente inconcebível, impedir que a entidade, um Clube esportivo, ora recorrente, possa efetuar quaisquer modificações nas demais instalações e espaços do Clube adequados às dinâmicas atividades esportivas e sócio-recreativas dos seus associados.

Trata-se de pretensão absolutamente ilegal e antiética, arrogando-se o autor do projeto, unicamente da sede social, no pretensão direito de intervir, decidir, opinar, projetar qualquer ampliação ou modificação nas áreas esportivas e sociais do Clube, colocando-se acima de seu Conselho Deliberativo e de sua Diretoria, como se tivesse direitos de proprietário da área e o Clube fosse seu mero inquilino.

Tudo isso sob a alegação dos direitos do autor, agora acrescido da alegação do tombamento pontual da sede social do Clube.

./.

## **Sociedade Harmonia de Tênis**

Rua Canadá, 658 - CEP 01436 - Fone 280-8533 - São Paulo - SP  
C.G.C. 60.534.047/0001-67 - Inscr. Est. 105.302.479 - C.C.M. 1.134.725-2



Em tudo se vê que as razões subjetivas do autor para a renovação do pedido do tombamento, tantas vezes denegado pelo CONDEPHAAT, encontrou finalmente eco nesse Colegiado, em total desobediência à tradição de prudência e fundamentação que sempre nortearam esse órgão, festejado pela opinião pública como grande protetor de nossa história, arquitetura e do paisagismo do Estado de São Paulo.

Com o devido respeito, devemos lembrar que o CONDEPHAAT falhou inteiramente ao aceitar o apadrinhamento das aspirações hegemônicas do autor do projeto ora tombado, que doravante deverá exarcerbar e conturbar ainda mais a vida regular e estatutária do Clube, ostentando título que lhe foi outorgado pelo CONDEPHAAT, fora de suas funções regulares e legais, transformando-se, nesse caso, de órgão de conservação do patrimônio histórico, artístico e paisagístico, em consagração de autores, como se fosse o CONDEPHAAT um sodalício sem maiores responsabilidades de caráter administrativo, como se não tivesse a sua discricionariedade jungida pelo diploma legal que o criou e que de terminou suas estritas funções e procedimentos, que devem ter sempre caráter objetivo e jamais subjetivo.

Não pode, com efeito, o CONDEPHAAT transformar-se em Academia Paulista de Arquitetura, Academia Paulista de História ou de Paisagismo, outorgando prêmios, medalhas, diplomas e outros títulos honoríficos aos profissionais das respectivas áreas.

Por isso tudo, a Entidade recorrente está convencida de que houve, no caso, exarcerbação de funções do órgão, ressalvada a absoluta condição de respeitabilidade, boa fé e honorabilidade dos membros do Conselho, que deixando de observar os critérios de prioridade e objetividade, o fizeram com absoluta lisura sob o ponto de vista ético.

Daí porque incondicionalmente confiantes na inquestionável competência e idoneidade dos membros do Egregio Conselho, apresentamos esse recurso para que seja reformada a deliberação de tombamento, que é por si mesma insubsistente, pelas razões acima expostas.

Térmo em que pede deferimento

  
MARCOS PUGLISI DE ASSUMPÇÃO  
Diretor Presidente

### **Sociedade Harmonia de Tênis**

Rua Canadá, 658 - CEP 01436 - Fone 280-8533 - São Paulo - SP  
C.G.C. 60.534.047/0001-67 - Inscr. Est. 105.302.479 - C.C.M. 1.134.725-2



Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício s/ nº			

INT.: SOCIEDADE HARMONIA DE TÊNIS  
 ASS.: Contestação do tombamento do Edifício da Sede da Sociedade Harmonia de Tênis.

1. À SA para autuar e protocolar;
2. Ao Dr. Evaristo Silveira Júnior para instruir.

GP/CONDEPHAAT, 04 de maio de 1992.

MARCOS DUQUE GADELHO  
 Presidente

*Urgentíssimo.*

*ao STCA*

DS/emw

*Para, apensando o processo nº 21901/84, analisar, no que lhe concerne, as razões de fls. 2 a 4, deitando-me em seguida para apreciação sob o aspecto jurídico e poder a enviar o despacho para a Presidência.*

*2-5-92*

*Prazo: até 15/5/92*

*em*

Juntada

Segue ..... juntada ..... nesta data, Documento ..... / Folha ..... de Informação rubricada

sob n.º .....

Em ..... de ..... de 19 .....

Assinatura



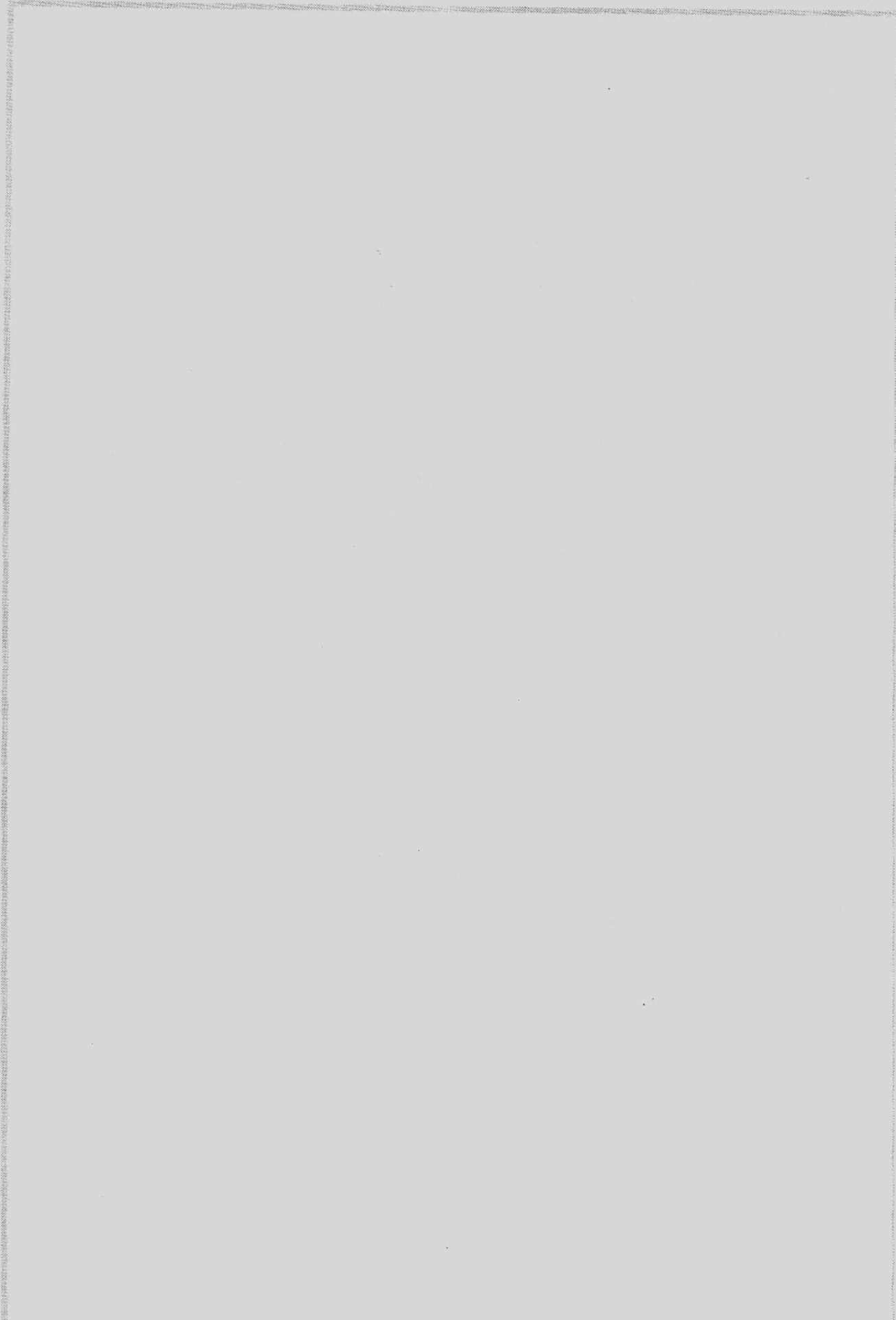
Do	Número	Ano	Rubrica
PROC. CONDEPHAAT	29732	92	sra

INT:-SOCIEDADE HARMONIA DE TÊNIS

ASS:-Contestação do tombamento do Edifício da Sede da Sociedade Harmonia de Tênis, sito à Rua:Canadá, 658 - Capital

*[Faint, illegible text]*

*[Large handwritten signature]*



**Juntada**

Segue ..... juntada ..... nesta data, Documento ..... /Folha ..... de Informação rubricada

sob n.º .....

Em ..... de ..... de 19 .....

**Assinatura**





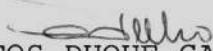
Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	29.732	92	

INT.: SOCIEDADE HARMONIA DE TÊNIS

ASS.: Contestação do tombamento do Edifício da Sede da Sociedade Harmonia de Tênis, sito à Rua Canadá nº 658, Capital.

Aos Conselheiros José Carlos Ribeiro de Almeida e Antonio Augusto Arantes para manifestação, com trânsito direto ao Dr. Evaristo Silveira Júnior.

GP/CONDEPHAAT, 11 de maio de 1992.

  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente

/emw

**Juntada**

Segue ..... juntada ..... nesta data. Documento ..... / Folha ..... de Informação rubricada

sob n.º .....

.....

Em ..... de ..... de 19 .....

**Assinatura**

.....

PROCESSO 21901/81

INTERESSADO: IAB-SINDICATO DOS ARQUITETOS

ASSUNTO: ESTUDO DE TOMBAMENTO DO EDIFÍCIO DA SOCIEDADE HARMONIA DE TENIS, À RUA CANADÁ 658, SÃO PAULO, CAPITAL.

13 de abril de 1992.

Senhor Presidente.

Os méritos do edifício sede da Sociedade Harmonia de Tennis como marco da arquitetura em São Paulo estão expressos a meu ver de modo claro e inequívoco na solicitação de abertura do processo que é assinada por duas respeitadas associações de arquitetos e por diversos profissionais de reconhecida competência e que, segundo o parecer do Conselheiro José Carlos Ribeiro de Almeida, "representam as mais diversas vertentes da criação arquitetônica e posturas quanto ao exercício da profissão" (fls.126 deste processo). Essa obra foi objeto de vários artigos nos periódicos O Dirigente Construtor, em 1966, e Acrópole, em 1966 e 1971, como consta do processo. Além disso, está registrado na Arquitetura em Revista, editada pela FAU-UFRJ e em publicações estrangeiras como o livro sobre arquitetura brasileira publicado em Moscou por B.R.Xant e a obra Contemporary Architects (St James Press, London, 1987).

A informação preparada pelo STCR e todos os pareceres que fazem parte dos autos confirmam ser esse um bem de qualidade diferenciada, ainda que apenas a última dessas manifestações, de autoria do citado Conselheiro, seja efetivamente favorável ao seu tombamento. Os demais, de autoria dos arquitetos Eduardo Corona e Paulo Bastos, propõem que se postergue essa decisão até o momento em que se definam critérios que permitam selecionar bens contemporâneos para preservação.

Sempre no aguardo da definição de critérios gerais e em razão da justa cautela no sentido de se evitar decisão casuística, estes autos têm transitado entre o Conselho, o STCR e o arquivo do Condephaat por mais de 10 anos sem que se tenha chegado a um posicionamento não apenas definitivo, mas sobretudo satisfatório sobre a questão.

MT

97

Tambem sendo favoravel a que se evitem decisões ad hoc, mas ao mesmo tempo um tanto cético quanto à viabilidade a curto ou médio prazo do procedimento desejado pelos que me antecederam, proponho que este pedido de tombamento seja analisado à luz do conjunto mais amplo de casos análogos que efetivamente transitaram por este Conselho, e que se tome uma decisão a partir daí.

Parece-me que o primeiro bem contemporâneo objeto das preocupações deste Conselho foi o Edifício da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, projeto de J. Vilanova Artigas datado de 1961, e cuja construção foi concluída em 1969. Após ter recebido o Grande Prêmio Internacional da X Bienal de São Paulo, esse edifício foi tombado por Resolução de junho de 1981, publicada em maio de 1982, com parecer de Eduardo Corona. O argumento desse conselheiro naquele processo está fundamentado na apreciação do "papel que [esse bem] desempenha no quadro da arquitetura brasileira e na produção da arquitetura paulista contemporânea" e na preocupação de desencadear um "processo de valorização de exemplares da arquitetura atual." Já nesse parecer, que por assim dizer inaugura esta linha de trabalho, aquele arquiteto expressa o justo desejo de que se definam critérios "lógicos e razoáveis para os estudos de tombamento de obras contemporâneas." (Proc. 21736/81, fls.29) Do seu ponto de vista, entretanto, a inexistência desses critérios naquele momento não deveria impedir uma tomada de decisão em relação a aquele bem.

No mes seguinte a essa deliberação, discute-se o tombamento do edifício sede da Fazenda Capuava, em Valinhos, projeto de Flávio de Carvalho datado dos anos 20 e construção realizada na década de 30. Tombado em 1981 (?), com parecer de Antonio Luiz Dias de Andrade, a decisão de preservar a casa de Flavio de Carvalho fundamenta-se na ideia de que este bem "por um lado testemunha a irreverência do arquiteto na adoção de solução plástica inusitada e peculiar organização dos espaços, e de outro, constitui referência importante no conjunto de seu trabalho". Em outras palavras, tomba-se em função da qualidade excepcional do objeto e de sua importância do ponto de vista da história da arte e da arquitetura em São Paulo, sem fazer referência à questão dos critérios gerais.

Pouco tempo depois, ainda em 1981, recebe o Condephaat o pedido ora em apreço, que é encaminhado ao Conselheiro Corona para relatar. Em seu parecer, o Conselheiro sugere desde logo a inclusão desse edifício numa possível listagem de bens contemporâneos a serem preservados que deveria a seu ver ser elaborada pelo Condephaat, mas propoe que a decisão de tomar seja tomada em outra oportunidade, pois não se dispunha então de critérios gerais para tanto. Nesse parecer, entretanto, ele revela já ter sido incumbido pelo então Presidente do Conselho de definir critérios que pudessem eventualmente ser utilizados para selecionar obras passíveis de tombamento, e reconhece não ter sido capaz de até então realizar essa tarefa (fls.77 do presente processo). Seu parecer é apoiado pelo Pe. Jamil Nassif Abib, e o processo é arquivado em 14/4/82, uma semana após ter sido distribuído para o mesmo conselheiro o

mm

10

processo de tombamento do Museu de Arte de São Paulo.

Segue-se então o caso do edifício do Museu de Arte de São Paulo, projeto de Lina Bo Bardi datado de 1957 e construção concluída em 1968. Tombado em 1982, com parecer contrário de Eduardo Corona e favorável de Eduardo Kneese de Mello. Para o primeiro, essa é "uma das obras mais destacadas da produção arquitetônica paulista", "um monumento da arquitetura brasileira contemporânea". Entretanto, coerente com seus pronunciamentos anteriores e referindo-se aliás à sede da Sociedade Harmonia de Tennis, que qualifica como "outra obra de excepcional qualidade", recomenda uma espera a fim de que se elaborem 'critérios claros, precisos e conscientes para selecionar obras e projetos contemporâneos e aí, sim, tombá-los." Mas o ponto de vista de Eduardo Kneese de Mello (que aliás é um dos signatários do pedido que deu origem ao presente processo), baseado na excepcionalidade dessa obra e importância da instituição que ela abriga para a vida cultural paulistana, é o que será efetivamente aprovado pelo Conselho um mês depois, quando se decide favoravelmente pelo tombamento.

Note-se que o projeto do Clube Harmonia foi posto em discussão no Condephaat, pelo IAB e pelo Sindicato dos Arquitetos, num contexto de que faziam parte o prédio da FAU, o Masp e a casa de Flávio de Carvalho. O sentido dessa iniciativa e a razão por que ela foi posta em prática naquele momento, certamente outros estarão mais capacitados do que eu a desvendar. Mas as idas e vindas deste processo fazem suspeitar que algumas perguntas ainda não respondidas, ou talvez nem mesmo formuladas, além daquela sobre os critérios, adiam uma decisão definitiva e uma investida sistemática sobre este e outros casos do mesmo tipo.

Passados 2 anos, tivemos de enfrentar a o problema da proteção da residência projetada e edificada por Gregori Warchavchik, em 1927-1928. Esse edifício, considerado por Y. Bruand como a primeira casa moderna em São Paulo, é tombado em 1984, com parecer de minha autoria, por sua importância como marco da história da cultura e da arquitetura, ou seja, uma vez mais em razão de sua excepcionalidade. Um fato marcante neste processo foi a clara expressão de interesse por parte da opinião pública que era abertamente favorável ao tombamento desse bem, diante da iminência de sua destruição.

Nas discussões sobre a casa da Vila Mariana volta a ser frequente e enfaticamente mencionado o caso do edifício do Harmonia. Arquivado não por ser irrelevante mas sim por estar aparentemente protegido até então pelo "bom uso", esse bem tem o seu processo de tombamento reaberto em 1984, uma vez mais na expectativa de que se possam explicitar critérios gerais.

Dois anos depois, sem que a desejável mas sempre adiada explicitação de critérios tivesse sido feita, Paulo Bastos opina, de certo modo reiterando o primeiro parecer de Corona, que a "alta qualidade arquitetônica do edifício tem grande possibilidade de determinar sua inclusão no rol das mais significativas obras de

AA.

arquitetura contemporânea em São Paulo" (fls.98 v.), mas considera de bom alvitre não tombar isoladamente este bem, mesmo por que à época, segundo ele, a medida seria desnecessária já que ele aparentemente não corria risco de mutilação ou destruição.

Em fevereiro de 1989 o IAB solicitou o reexame do processo, uma vez que já estariam ocorrendo alterações no edifício. Nenhuma providência consta do processo até que esse pedido é reiterado pelos interessados, em agosto de 1991.

Enquanto isso, em 1990 o Condephaat tomba, também a partir do critério da excepcionalidade (por assim dizer catalizado pelo ingrediente do perigo), o Edifício Esther, de autoria de Ademar Marinho e Álvaro Vital Brazil, datado de 1934-38, com base no parecer de Aracy Amaral. Para ela este é "um monumento excepcional como projeto", "exemplo de boa forma em arquitetura", "sinal marcante da modernidade de São Paulo" que, embora já estivesse protegido por outros instrumentos antes do tombamento, encontrava-se então já em processo de descaracterização.

Essa lista de bens contemporâneos tombados pelo Condephaat, ainda que a rigor não exaustiva pois deveria incluir também o Edifício Louveira e os traçados dos bairros do Pacaembu e dos Jardins, sugere na verdade, consistentemente, pelo menos dois princípios gerais. Um é o da excepcionalidade, que aliás fundamenta a quase totalidade dos casos de tombamento, de bens recentes ou antigos. O outro, que infelizmente nem sempre é suficientemente levado em consideração, mas que ocorre com insistente, preocupante e crescente frequência é o da urgência diante do perigo de destruição.

Voltando ao caso presente, em julho do ano passado a Sociedade Harmonia de Tennis requer autorização para realizar obras (proc.28939/91) no imóvel e agora, afirma o Conselheiro José Carlos Ribeiro de Almeida em seu parecer (fls.33 do Proc.28939/91), ele "corre risco iminente e conhecido de mutilação".

A meu ver, deve ser considerado objetivamente o seguinte. O presente processo encontra-se suficientemente bem instruído, com plantas, levantamentos, fotos, bibliografia. Profissionais de renome registraram neste processo suas opiniões sobre a excepcionalidade desta obra, tanto através do pedido inicial e da correspondência que o reitera quanto nos mencionados pareceres, mesmo os que faziam ressalva quanto à oportunidade 10 ou 6 anos atrás. E, uma vez mais, vislumbra-se perigo no horizonte.

Creio assim, senhor presidente, ter chegado a hora de propor o tombamento daquele bem cujo valor, se bem interpretado o conjunto das manifestações existentes neste processo, parece ser indiscutível. A verdade é que enquanto o tempo passa e aguardamos os critérios gerais, rapidamente deteriora-se o acervo ao qual esses possíveis critérios se aplicariam. Não creio que tenhamos mais tempo a perder, mesmo por que ao que tudo indica este seria um dos bens a serem incluídos numa listagem para preservação, que ainda continua

ATA

sendo, a meu ver, desejavel que se elabore.

Quanto à denúncia de existência de obras não autorizadas, cabe a meu ver a este Conselho providenciar imediata vistoria e, sendo constatada qualquer irregularidade, tomar as providências cabíveis.

É o meu parecer.

*Antônio A. Arantes*  
Antonio A. Arantes

Senhor Presidente

A contestação ao tombamento formulada pela Sociedade Harmonia de Tênis equivocou-se, ao argumentar, em alguns tópicos:

1. Não existe apenas 1 autor - o projeto é assinado por 3 arquitetos: Alfredo Paesani, Fábio Penteado e Teru Yamaki;
2. O pedido de tombamento não foi feito direta ou indiretamente pelos autores, pelo contrario, foi assinado por outros 14 arquitetos, sem nenhum vínculo com eles (além do relacionamento entre colegas) que reconheciam no edifício qualidades que o recomendavam á preservação;
3. O pedido de tombamento não foi "recusado" nenhuma vez - foi arquivado uma vez, por não haver a definição de critérios para o tombamento de obras contemporâneas, com a ressalva de que, uma vez formuladas estas, o edifício em pauta certamente estaria entre as obras a serem tombadas;
4. Não é a primeira vez que o CONDEPHAAT tomba obras contemporâneas de autores vivos - assim procedeu ao tomar o edifício da FAUUSP (arq. João Vilanova Artigas) e o MASP (arq. Lina Bo) sem ser acusado então de estar "premiando" ninguém e muito menos se transformando em "Academia Paulista de Arquitetura, Academia Paulista de História ou de Paisagismo".
5. O tombamento dos Jardins não é instrumento suficiente de preservação - por ele, é tombada apenas a vegetação, o traçado das ruas, a volumetria e obedecidas as posturas municipais vigentes á época do tombamento - tanto que, o projeto de ampliação do clube chegou a ser examinado sob a ótica deste tombamento, recebendo do corpo técnico, parecer favorável.

Devemos deixar claro que o CONDEPHAAT não pode aceitar qualquer insinuação no sentido de ter falhado "inteiramente ao aceitar o apadrinhamento das aspirações hegemônicas do autor do projeto ora tombado", etc, favorecido quem quer que seja ou ainda, de haver deliberado por razões subjetivas.

Ao Conselho não interessam as quizilas internas da entidade associativa e muito menos as "aspirações hegemônicas" seja de que grupo for. Restringimos nossa análise ao objeto em estudo, ás suas qualidades e abrangência de interesse.



O tombamento do edifício transcende a autoria e os autores do projeto. Não houve "falta de prudência" ou de fundamentação para se deliberar - trata-se de significativo exemplo da arquitetura produzida na época, em S. Paulo, e como os próprios recorrentes ressaltam, "intocado desde sua inauguração", que lamentamos ser caso único entre edifícios congêneres. A tutela que o CONDEPHAAT assume sobre esse edifício, visa exatamente preservar essa integridade que o clube soube manter até hoje. No entanto, por se tratar da sede de uma entidade dinâmica, seu uso e desenvolvimento não podem e não devem ser impedidos como condição, inclusive, de sua própria preservação, ficando, por conseguinte, sujeito aos azares das trocas de diretorias e possíveis intervenções desastradas e irreversíveis. Essa tutela sobre o bem cultural, o CONDEPHAAT deve exercer no caso de qualquer intervenção no conjunto edificado e na sua ambiência, SEJA QUEM FOR O AUTOR DO PROJETO, garantindo assim a preservação da integridade do edifício.

Ao criador cabe o direito inalienável de autor - o Conselho, no entanto, ao tomar um bem cultural, o faz pelo seu valor intrínseco e sentido histórico e não pela "grife" ou assinatura do projeto. A tutela do Estado nela inclui os detentores do direito autoral, autores de projeto, e a eles nega qualquer direito de decisão sobre o bem tombado. O valor cultural imanente, a partir do tombamento, passa a pertencer à sociedade, não mais aos seus proprietários ou autores.

O motivo da retomada do processo que há anos hibernava em estudo, pela dualidade entre o tombamento de um edifício contemporâneo cujo valor não era posto em dúvida e, o desejo de fazê-lo somente após a difícil elaboração de listagem do conjunto que integra, foi o pedido de aprovação do projeto de ampliação, requerido pelo próprio clube.

Por fim, causa espécie que a Sociedade Harmonia de Tênis representada por seu presidente, conteste o tombamento de sua sede, com o argumento de ser esse ato uma concessão de título honorífico aos autores do projeto - antes deveriam considerar a decisão do Conselho como um galardão, motivo de orgulho para o clube que, não apenas soube edificar uma sede com a qualidade que a distingue, como outros também fizeram, mas sobretudo, por terem sabido não descaracterizá-la nos anos todos em que nela desenvolveram suas atividades seus associados, o que é caso único.

O CONDEPHAAT sempre pautou sua atuação pela isenção, acima de interesses pessoais ou de grupos. Caso se julgue pertinente, a iniciativa de homenagem aos autores do projeto, que o elaboraram com qualidades que justificam seu tombamento, deveria ser do clube, que usufrue do resultado de seus bons serviços. Ao CONDEPHAAT cabe apenas a tarefa de identificar e resguardar um exemplar da produção paulista de

arquitetura, que se distingue claramente como expressão cultural do momento em que foi concebido, com larga repercussão e influência em toda a arquitetura brasileira.

A contestação apresentada pela Sociedade Harmonia de Tênis, Senhor Presidente, é lastreada em argumentos extemporâneos, preconceituosos e circunstanciais que não merecem, portanto, acolhida.

São Paulo, 11 de maio, 1992

*Almeida*  
José Carlos Ribeiro de Almeida  
Conselheiro

Senhor Presidente:

Concordo inteiramente com a manipulação do Conselho José Carlos Ribeiro de Almeida. Enfatizo que, com o tombamento, passa a ser o Estado o principal interlocutor da propriedade do imóvel para os assuntos ligados à sua preservação.

Ateli N. Nauri

17. Maio, 92

RH.  
19.05.92  
R



Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	29732	92	

INTERESSADO: SOCIEDADE HARMONIA DE TÊNIS

ASSUNTO: Contestação do tombamento do Edifício da Sede da Soc. Harmonia de Tenis, sito à rua Canadá, nº 658 - Capital.

INFORMAÇÃO AJ-032/92

Senhor Diretor do STCR

Não obstante os pareceres exarados pelos Conselheiros José Carlos Ribeiro de Almeida e Antonio Augusto Arantes, falta a manifestação desse Setor para instruir for malmente a contestação, como pede a cota de fls 05.

São Paulo, 20 de maio de 1992.

EVARISTO SILVEIRA JUNIOR  
Ass.de Planej. e Controle I

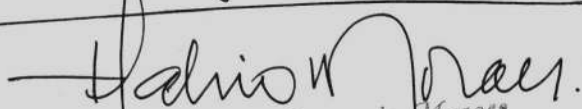
ESJ/ldl

## A Assemoria Judicial

Considerando que este assunto já foi objeto de discussão no Colegiado, com base no texto formulado pelo Conselho Arquiteto José Carlos Ribeiro de Almeida, em anexo, nada tenho a acrescentar, enfatizando apenas minha posição favorável ao tombamento na forma como foi decidido pelo Colegiado.

Vale acrescentar, ainda, que em relação à definição do Plano Diretor do Clube, estou no aguardo do envio de plantas de arquitetura do conjunto, pelos arquitetos que estiveram reunidos aqui com esta finalidade técnica p/ a sequência do assunto.

STUR, 02 junho 92



Gláudio Luiz M. Bueno de Moraes  
Diretor Técnico do S.T.C.R.

Juntada

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data. Documento \_\_\_\_\_ / Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Assinatura



Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	29732	92	

INTERESSADO: SOCIEDADE HARMONIA DE TÊNIS

ASSUNTO: Contestação do tombamento do edifício da sede da Sociedade Harmonia de Tênis, sito à Rua Canadá, nº 658- Capital.

INFORMAÇÃO AJ-059/92

Senhor Presidente,

Reportando-me ao parecer supra do senhor Diretor do STCR, a fls 11, verso, bem como ao despacho de V.Sa. a fls 05, que ensejou minha solicitação àquele Setor, ora atendida, informo a V.Sa. que a peça contestatória apresentada contra a deliberação do tombamento do prédio da Sociedade Harmonia de Tênis, à Rua Canadá, nesta Capital (fls 02 a 04), não tece considerações propriamente jurídicas como fundamento do recurso, limitando-se a alegar que o respectivo processo foge aos critérios rígidos de prudência e análise e que teria por escopo premiar o autor do projeto daquele clube através de prisma subjetivo de valor.

Tais aspectos já foram respondidos, a título de refutação, pelos pareceres dos eminentes Conselheiros José Carlos Ribeiro de Almeida e Antonio A. Arantes a fls 08 e seguintes, cabendo a esta Assessoria Jurídica informar que o processo tem seu trâmite obediente aos dispositivos do Decreto Estadual nº 13.426, de 16.03.79, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor "ex vi" do artigo 187 do Decreto Estadual 20.955, de 01.06.85, com a devida instrução pelo Corpo Técnico deste Órgão, seguida do encaminhamento devido ao E. Colegiado, onde foi discutido, com a aprovação, inclusive, dos pareceres dos referidos e ilustres Conselheiros, a cujos termos me reporto, tendo-se garantido ao interessado o direito de defesa exercido a fls 02 a 04, como recurso de contestação, também propriamente instruída.

- segue -

**Juntada**

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data, Documento \_\_\_\_\_ / Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

**Assinatura**

\_\_\_\_\_



18

Do	Número	Ano	Rubrica
	29732	92	

Cont....

Os autos, assim, estão em termos de serem levados ao E.Colegiado para conhecimento e deliberação sobre o contestado, no exercício do princípio do contraditório, para posterior encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura, conforme determina o artigo 143 do aludido diploma legal (Decreto Estadual nº 13.426, de 16.03.79) para apreciação a seu critério.

São Paulo, 29 de julho de 1992.

EVARISTO SILVEIRA JUNIOR  
Ass. de Planej. e Controle I

ESJ/ldl



**Juntada**

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data. Documento \_\_\_\_\_ / Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

**Assinatura**

\_\_\_\_\_



19  
u

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	29.732	92	

INT.: SOCIEDADE HARMONIA DE TÊNIS


ASS.: Contestação do tombamento do Edifício da Sede da Sociedade Harmonia de Tênis, sito à Rua Canadá nº 658, Capital.

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 10 DE AGOSTO DE 1992  
ATA Nº 935

O Egrégio Colegiado deliberou por unanimidade aprovar os pareceres dos Conselheiros Antonio Augusto Arantes, José Carlos Ribeiro de Almeida e do Dr. Evaristo Silveira Júnior, que refutam a contestação apresentada pela Sociedade Harmonia de Tênis.

1. À Chefia de Gabinete para encaminhar os presentes autos à Douta Consultoria Jurídica da Pasta.

GP/CONDEPHAAT, 10 de agosto de 1992.

  
MARCOS DUQUE GADELHO

Presidente

DS/sdp.-

Juntada

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data. Documento \_\_\_\_\_ /Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_




Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	29.732	92	

INFORMAÇÃO GP-054/92

Senhor Chefe de Gabinete

Fazemos subir ao Senhor Secretário a contestação apresentada pelo Senhor Presidente da Sociedade Harmonia de Tênis, à Rua Canadá, nesta Capital, devidamente instruída, recurso interposto contra a deliberação do Egrégio Colegiado deste Órgão em prol do tombamento do prédio daquela entidade, para sua apreciação e decisão, ouvida a Douta Consultoria Jurídica da Pasta (Processo nº 21.901/81).

GP/CONDEPHAAT, 10 de agosto de 1992.

  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente

Seção de Expediente	9	92
Recebido em	13	8
Às	15	26
minutos		
Protocolado em		
Protocolado sob		

Juntada

Segue ..... juntada ..... nesta data, Documento ..... / Folha ..... de Informação rubricada

sob n.º

Em ..... de ..... de 19 .....

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação  
Rubricada sob n.º

20  
/n  
158

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	21.901	81	

INTERESSADO: I.A.B. SINDICATO DOS ARQUITETOS

ASSUNTO : Estudo de Tombamento do Edifício da Sociedade Harmonia de Tênis, à Rua Canadá nº 658 - Jardim América - Capital.

PARECER SC/CJ. nº 065/92

**TOMBAMENTO** - Contestação apresentada pelo proprietário do imóvel. Tendo o CONDEPHAAT se manifestado sobre a contestação. O processo deve ser encaminhado ao Secretário da Cultura que terá o prazo de sessenta dias, a partir do recebimento dos autos, para decidir sobre o tombamento do imóvel.

Versam os presentes autos a respeito do Estudo de Tombamento do Edifício Sede da Sociedade Harmonia de Tênis, situado à Rua Canadá nº 658 - Jardim América, nesta Capital.

O requerimento de abertura do processo de Tombamento do aludido imóvel foi feito por 14 arquitetos e o CONDEPHAAT decidiu abri-lo.

Foram expedidas as notificações de praxe e não houve nenhuma impugnação preliminar.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação  
Rubricada sob n.º

21  
159

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	21.901	81	
Parecer SC/CJ. nº 065/92			

não tombamento do imóvel determinando o arquivamento do processo.

Em 1984 por solicitação do Presidente do CONDEPHAAT o processo de tombamento da Sociedade Harmonia de Tênis foi reaberto. Novas notificações foram expedidas e os autos foram distribuídos ao Conselheiro Paulo Bastos que opinou pelo arquivamento do processo.

O Instituto de Arquitetos do Brasil Departamento de São Paulo - em 1991, solicitou o reexame do processo de tombamento do citado edifício pelo seu valor artístico e cultural.

Por determinação do atual Presidente do CONDEPHAAT o processo foi distribuído ao Conselheiro José Carlos Ribeiro de Almeida para relatar.

Em sessão ordinária de 13 de abril de 1992 o Eg. Colegiado deliberou aprovar por unanimidade, o parecer do Conselheiro Antonio Augusto Arantes (fls. 141/145) que foi favorável ao tombamento.

Expedida a notificação em 15 de Abril de 1992 à Sociedade Harmonia de Tênis, que foi recebida em 18.04.92 (fls. 152).

A contestação da Sociedade, proprietária do imóvel, foi recebida pelo CONDEPHAAT em 30 de abril de 1992.

Nela alegou-se em resumo:

"Não pode o tombamento, face aos paradigmáticos princípios da Carta de Veneza, confundir-se com premia



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação  
Rubricada sob n.º

160

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	21.901	81	

Parecer SC/CJ. nº 065/92

ou favorecimento, ainda que de caráter meritório, de determinadas obras, em detrimento de outras de maior significação.

Estes critérios rígidos de parcimônia, cautela e prudência são critérios inteiramente objetivos e não subjetivos, impõem-se, sobretudo, em se tratando de obras contemporâneas, que devam merecer, com o devido respeito, desse Egrégio Conselho, métodos absolutamente objetivos e sistemáticos, sob pena de preterição, ainda mais se tratando de interesses vivos, de outros patrimônios arquitetônicos de maior relevância."

Por determinação do Senhor Chefe de Gabinete os autos encontram-se nesta Consultoria Jurídica para exame e manifestação.

Efetuada o relatório, passamos a opinar.

O Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, que dispõe sobre o tombamento de bens, para a proteção do patrimônio histórico e artístico estadual, estabelece que o Secretário da Cultura, promoverá, mediante proposta do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado, o tombamento dos bens necessários à proteção dos referidos interesses.

E o Decreto Estadual nº 20.955, de 1º de junho de 1983, que reorganizou a Secretaria do Estado da Cultura, prescreve em seu artigo 187:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação  
Rubricada sob n.º

23/11  
16!

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	21.901	81	
Parecer SC/CJ. nº 065/92			

"Artigo 187 - Os bens que compõem o patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do Estado se rão defendidos e preservados pelo processo de tombamento nos termos da legislação federal pertinente, bem como na forma prevista neste Decreto e nos artigos 134 a 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979".

O Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, prescreve em seu artigo 143:

"Artigo 143 - Quando a iniciativa do tombamento de bens não partir de seus proprietários, serão estes notificados, para, se o quiserem, contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro - Não ocorrendo a contestação, será o tombamento submetido à aprovação do Secretário da Cultura e uma vez publicada a Resolução no "Diário Oficial", imediatamente inscrito no livro de Tombo.

Parágrafo Segundo - Contestada a proposta, o Conselho se manifestará, encaminhando o processo à apreciação final do Secretário".

Portanto, os autos deverão ser encaminhados, incontinenti, ao Secretário da Cultura para que ele, em sessenta dias a contar do seu recebimento, manifeste-se favoravelmente ou não ao tombamento.

Deixamos de analisar o conteúdo da





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação  
Rubricada sob n.º

24  
u

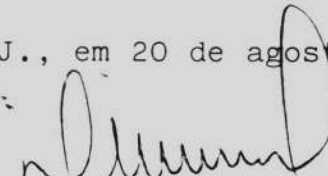
162

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	21.901	81	

Parecer SC/CJ. nº 065/92

É o nosso entendimento, salvo melhor  
juízo.

S.C./C.J., em 20 de agosto de 1992.

  
**DULCINEA A. MACEDO DUAILIBI**  
Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação  
Rubricada sob n.º

163.

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	21.901	81	

INTERESSADO: I.A.B. SINDICATO DOS ARQUITETOS

ASSUNTO : Estudo de Tombamento do Edifício da Sociedade Harmonia de Tênis, à Rua Canadá nº 658 - Jardim América - Capital.

De acordo.

Ao Senhor Chefe de Gabinete.

S.C./C.J., em 21 de agosto de 1992.

**NILTON DE FREITAS MONTEIRO**  
Procurador do Estado  
Chefe da Consultoria Jurídica

Seção de Expediente G. D.	
Recebido em	21, 08, 92,
Ao	17 horas e 40 minutos
Por	Leiva
Protocolado em	1



264  
26/  
N

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	21901	81	

INTERESSADO: IAB - SINDICATO DOS ARQUITETOS

ASSUNTO : Estudo de Tombamento do Edifício da Sociedade Harmonia de Tênis, à Rua Canadá nº 658, Jar<sup>dim</sup> América - Capital.

Os presentes autos que versam sobre o tombamento do edifício da Sociedade Harmonia de Tênis são encaminhados pelo CONDEPHAAT para decisão final do Senhor Secretário, uma vez que aquele Colegiado refutou a contestação apresentada pelo interessado, para o não tombamento.

AT/GS., em 31 de agosto de 1992.

  
ADELIA PIERONI

ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE

NC/amm



165  
27  
M

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	21901	81	e

INTERESSADO: IAB - SINDICATO DOS ARQUITETOS

ASSUNTO : Estudo de Tombamento do Edifício da Sociedade Harmonia de Tênis, à Rua Canadá nº 658 , Jar<sup>dim</sup> América - Capital.

Ao Senhor Secretário para decisão, a vista da manifestação do Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT. G.S., em 31 de agosto de 1992.

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO  
CHEFE DE GABINETE

NC/amm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA DA CONSOLAÇÃO, 2.333 — SÃO PAULO — CEP 01301 — PABX — 259-9611

13/11/92  
28  
u

Gabinete do Secretário

PROCESSO CONDEPHAAT Nº: 21901/81

INTERESSADO

: IAB - SINDICATO DOS ARQUITETOS

ASSUNTO

: Estudo de Tombamento do Edifício da Sociedade Harmonia de Tênis, à Rua Canadá nº 658, Jar<sup>dim</sup> América - Capital.

À vista do contido nos autos, ACOLHO a manifestação do Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT em sua sessão ordinária de 10 de agosto de 1992, que refutou a contestação apresentada pela Sociedade Harmonia de Tênis quanto ao Tombamento do edifício daquela Sociedade, conforme ata de nº 935.

Publique-se.

Ao CONDEPHAAT para prosseguimento.

G.S., em 31 de agosto de 1992.

**ADILSON MONTEIRO ALVES**  
**SECRETÁRIO DA CULTURA**

NC/amm

**O ORIGINAL FOI ASSINADO**

29  
/u

**Cultura**

Secretário  
**Adilson Monteiro Alves**

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Despachos do Secretário**

**De 31-8-92**

Processo Condepzat 21.901/81. IAB — Sindicato dos Arquitetos. Estudos de Tombamento do Edifício da Sociedade Harmonia de Tênis, à rua Canadá, 658, Jardim América — Capital. À vista do processo em autos, acolho a manifestação do Egrégio Colegiado do Condepzat em sua sessão ordinária de 10 de agosto de 1992, que reafirmou a contestação apresentada pela Sociedade Harmonia de Tênis quanto ao Tombamento do edifício daquela sociedade, conforme ata de nº 935.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

30  
/ 11

128

Retificação na publicação no DOE de 26/09/92  
Seção I - pag. 22

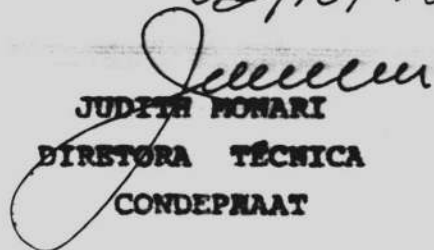
Onde se lê: À vista do candidato nos autos,

Leia-se : À vista do contido nos autos,

VISTO.

Publique-se.

02/10/92

  
JUDITH MONARI  
DIRETORA TÉCNICA  
CONDEPNAAT

129  
31  
u

18 — D.O.E.; Sec. I, São Paulo, 102 (189), sábado, 3 out. 1992

---

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO**

Retificação do D.O. de 26-9-92

Onde se lê: À vista do candidato nos autos, leia-se: À vista do contido nos autos,



AO STCR.

Para elaboreu de regulier  
resoluu de tambauu  
Caueluu, 05/10/92

*Jus*

SECRETARIO